

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)

NAP.SPI.OPR/01.2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

**NORMA OPERACIONAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE
CARGAS NOS BERÇOS 3 E 4 DO PORTO DE ITAJAÍ.**

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1 A presente Norma tem por finalidade estabelecer, especificamente para os Berços 3 e 4 do Porto de Itajaí (que foram adensados ao Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023 por meio de Termo Aditivo), os critérios, movimentação mínima e procedimentos operacionais para a movimentação de carga geral não containerizada, de qualquer natureza, armazenagem de carga containerizada, bem como para as operações de embarque e desembarque de passageiros e veículos.
- 1.2 As operações reguladas por esta Norma visam garantir o pleno aproveitamento da infraestrutura existente no Complexo Portuário de Itajaí, assegurando-se, ainda, o cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, §2º, do referido Termo Aditivo, segundo a qual o adensamento da área não poderá causar embaraços ou prejuízos às operações portuárias. Caberá, assim, à Arrendatária do Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023 (adiante referida apenas por “Arrendatária Transitória”) compatibilizar sua estrutura operacional a fim de atender adequadamente às demandas.
- 1.3 Fica definido que os Berços de atracação incluídos no Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023 por meio do Termo Aditivo deverão atender ao estabelecido no item 5.4 do ACÓRDÃO Nº 279-2025-ANTAQ que dispõe sobre a compatibilização com as cargas gerais, devendo a Arrendatária Transitória praticar custos e cobranças operacionais compatíveis com as tabelas ou valores de mercado.
- 1.4 Deverão ser asseguradas as movimentações de carga geral, passageiros e veículos na área adensada ao Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023 enquanto vigorar o Ato Declaratório Executivo – ADE nº 51/2024 concedido pela Receita Federal do Brasil – RFB à Autoridade Portuária de Santos – Filial Itajaí.
- 1.5 Durante a vigência do ADE nº 51/2024 da área adensada, a Autoridade Portuária de Santos – Filial Itajaí será formalmente responsável junto à Receita Federal do Brasil pela observância das normas e exigências aplicáveis ao recinto alfandegado,

cabendo-lhe, portanto, estabelecer as diretrizes, restrições e procedimentos operacionais que deverão ser seguidos pelas empresas que operarem na área.

- 1.6 A Arrendatária Transitória se obriga, enquanto persistir a condição de alfandegamento da Área B sob a responsabilidade da Autoridade Portuária de Santos – Filial Itajaí, a registrar e comunicar de forma integral e tempestiva todas as movimentações de cargas realizadas nesta área, devendo fornecer à Autoridade Portuária, em conformidade com os prazos e formatos exigidos, todas as informações operacionais, documentais e fiscais relacionadas às suas operações.

Parágrafo único: O adensamento da Área B ao Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023, conforme previsto no Termo Aditivo, somente entrará em plena validade e vigor após a conclusão do processo de alfandegamento da referida área para a responsabilidade exclusiva da Arrendatária Transitória perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação aplicável, notadamente o disposto no artigo 13 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro)

2 - DAS CONDIÇÕES PARA AS OPERAÇÕES

- 2.1 As prioridades operacionais dos Berços 3 e 4 do Porto de Itajaí (que foram adensados ao Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023 por meio de Termo Aditivo), dar-se-á da seguinte forma:

2.1.1 A sequência de prioridade de atracação e atendimento será sempre para os navios e operações listadas abaixo, conforme regramento indicado na “Norma Para Tráfego de Navios e Serviços no Porto de Itajaí” vigente no período:

- a) Navios de Passageiros
- b) Navios Militares
- c) Navios Roll On / Roll Off
- d) Full Containers
- e) Navios Break Bulk / Carga Geral não containerizada.

2.1.2. Especificamente durante a temporada de cruzeiros marítimos, a atracação dos navios de passageiros será prioritária em relação a todos os demais navios de carga, sem exceção.

2.1.3. Conforme disposto no item 4.5 “Norma Para Tráfego de Navios e Serviços no Porto de Itajaí” Os navios da Marinha do Brasil bem como de Marinhass estrangeiras, conforme solicitação da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS, terão asseguradas ATRACAÇÕES IMEDIATAS nos Berços PP03 e PP04, desde que não haja navios de cruzeiro com atracação programada antecipadamente, quando o berço próprio da Delegacia ou Píer Turístico de Passageiros estiverem ocupados.

2.2 A regulamentação do uso das áreas adensadas por meio do Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento Transitório nº 01/2023 obedecerá às seguintes regras:

2.2.1 Operadores portuários pré-qualificados, com certificado vigente, junto à APS e à Arrendatária Transitória poderão solicitar o uso de berço a ser definido pela Arrendatária Transitória de acordo com a operação, tipo de mercadoria, horas previstas de ocupação de berço entre outros critérios para que os berços possam ser utilizados de forma eficiente.

2.2.2 As operações deverão ser registradas junto a COINT e constar na Programação de Navios do Porto de Itajaí, de acordo com a “Norma Para Tráfego de Navios e Serviços no Porto de Itajaí” vigente no período (disponível no link: <https://www.portoitajai.com.br/norma-para-trafego-de-navios-e-servicos>. e anexa a este regramento);

2.2.3 As operações dos navios de carga geral, deverão ser realizadas na modalidade de carga/descarga direta (navio-costado – terminal retroportuário externo – costado-navio).

2.2.4 Os navios de carga geral deverão manter prancha mínima conforme estabelecido no item 4.7.3 da “Norma Para Tráfego de Navios e Serviços no Porto de Itajaí” vigente no período. Os valores poderão ser medidos nas balanças de entrada/saída das linhas do portão público, ou por relatórios operacionais enviados pela Arrendatária Transitória à APS.

2.2.5 A constatação de não cumprimento prancha mínima por 2 (dois) turnos contínuos ou 4 (quatro) intercalados, poderá acarretar a substituição do navio atracado, por outro fundeado e aguardando atracação, em consonância ao especificado na “Norma Para Tráfego de Navios e Serviços no Porto de Itajaí” vigente no período.

3 – TARIFAS

- 3.1 Infraestrutura de Acesso Aquaviário (Tabela I): Tarifa fixa e tarifa variável por tonelada de porte bruto (TPB), conforme definidas na tabela tarifária vigente;
- 3.2 Instalações de Acostagem (Tabela II): Cobranças baseadas no metro linear por hora de ocupação;
- 3.3 Infraestrutura Operacional ou Terrestre (Tabela III): Tarifas aplicáveis por tonelada ou unidade de carga movimentada;
- 3.4 Infraestrutura Operacional ou Terrestre (Tabela V): Tarifas aplicáveis por Utilização de infraestrutura de armazenagem, quando aplicável
- 3.5 Os pagamentos relativos à Tabela I serão realizados diretamente à Autoridade Portuária; os pagamentos relativos às demais tabelas de preço serão feitos diretamente à Arrendatária Transitória;
- 3.6 As operações realizadas nas áreas alfandegadas incidirão em tarifas específicas para armazenagem e movimentação.

4 – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- 4.1. Licenciamento Ambiental: compete à Arrendatária Transitória o cumprimento de condicionantes, e à Autoridade Portuária a fiscalização e o monitoramento geral.
- 4.2 Obrigações perante a Receita Federal (Alfandegamento): competem à Arrendatária Transitória a regularização da operação nas áreas adensadas, a manutenção dos sistemas e a prestação de informações fidedignas à Autoridade Portuária.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, vinculando a Autoridade Portuária, a Arrendatária Transitória e todos os operadores do Porto Organizado de Itajaí.

- 5.2 Fica prevista uma revisão periódica bienal, com possibilidade de ajustes antecipados em casos de situação extraordinária.

6 - DAS SANÇÕES

- 6.1 Em caso de descumprimento desta Norma, a Autoridade Portuária, sem prejuízo da adoção das medidas de sua própria competência, conforme o caso, reportará os fatos à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para fins de fiscalização e de aplicação das penalidades porventura cabíveis aos envolvidos, sem prejuízo da instauração de procedimento interno para apuração e adoção das medidas que lhe competem, nos limites de suas atribuições legais.

Os casos não previstos nesta Norma serão deliberados pela Autoridade Portuária.

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

Beto Mendes
Diretor de Operações

Min.SPI.DIALOG